COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 232/2023

Autor: Vereadora Júlia Arruda (PCdoB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 232/2023. Determina a inclusão de conteúdos de Literatura Potiguar na rede municipal de ensino. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, do RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Júlia Arruda, o projeto de lei (PL) institui, na rede municipal, pública e privada, "*o conteúdo de Literatura Potiguar como temas complementares de forma interdisciplinar*" (art. 1º), determinando que ao órgão municipal caberá estabelecer "*as diretrizes básicas para a adequação das atividades mencionadas no caput do art. 1º desta Lei*" (art. 2º).

Em sua justificativa, a Vereadora explica a relevância de literatura potiguar, não aproveitada pelo poder público para exaltar e disseminar a cultura aqui produzida, a exemplo das obras de Palmyra Wanderley, Zila Mamede e Nísia Floresta, entre outras e outros, salientando que não há incremento de despesas e nem usurpação de competência privativa do Executivo.

Destaque-se que, na capa do processo, incluiu-se incorretamente uma ementa que não dialoga com o teor do PL, fazendo crer que a proposição tratasse da inclusão do "Dia Municipal da Literatura Potiguar" no Calendário de Eventos do município.

Em que pese isso, na CLJ, com voto condutor da Vereadora Nina Souza, o parecer pela constitucionalidade e legalidade do PL foi aprovado à unanimidade.

Na sequência, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 232/2023. Pois bem.

Em primeiro lugar, vê-se ser competência municipal legislar sobre temas de interesse local (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM), o que é o caso da proposição. Do ponto de vista material, incumbe também ao município "*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*" (art. 30, IX, CF; e art. 120, V, CF), além de ser função municipal implementar *"uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais*" (art. 166, *caput*, LOM).

Voto

Sendo assim, opinamos pela aprovação do PL nº 232/2022, de autoria da Vereadora Júlia Arruda.

É como voto.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)